

PROJETO DE LEI Nº 428

AUTOR: Deputado BUBA GERMANO



AO EXPEDIENTE

Em 07/08/19

VISTO

**INSTITUI MURAIIS/PAINÉIS PARA
USO DA ARTE DO GRAFITE EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS COMO
PRAÇAS, PARQUES, VIADUTOS,
MUROS DE ESCOLAS PÚBLICAS,
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído murais/painéis em logradouros públicos como parques, colunas, viadutos, muros de escolas públicas, pertencentes ao patrimônio do Estado da Paraíba, destinadas a utilização para a arte do grafite

Parágrafo Único. Todos os logradouros públicos especificados neste artigo deverão disponibilizar os murais/painéis para uso do grafite, devendo os novos logradouros públicos descritos que vierem a ser construídos no Estado, já estarem adequados, trazendo em sua estrutura o espaço dos murais/painéis para o exercício do grafite.

Art. 2º – O espaço destinado no Art. 1º desta lei, terá que ser utilizado com cunho eminentemente de manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizado com objetivo de valorizar a paisagem, bem como para divulgação das artes produzidas pelos artistas locais.

Art. 3º - Compete à Secretaria Estadual da Cultura a apreciação e aprovação dos projetos, bem como a emissão do Certificado de Aprovação.

§ 1º - As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria Estadual da Cultura.

§ 2º - Os gastos despendidos com a implantação dos projetos aprovados na forma desta Lei correrão por conta exclusiva da entidade ou movimento cultural beneficiado.

Gabinete do Deputado Estadual - Buba Germano

Art. 4º – A intervenção artística não poderá fazer publicidade de marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho sexista, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

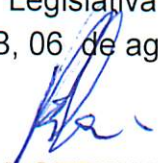
Art. 5º - O Poder Executivo deverá realizar promoções, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos artistas, de modo a valorizar a paisagem urbana.

Art. 6º – O executivo regulamentará esta lei, caso necessário.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", João Pessoa - PB, 06 de agosto de 2019.



BUBA GERMANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A arte do grafite é uma forma de manifestação artístico-cultural que utiliza como suporte o próprio ambiente urbano. De maneira simplificada, podemos compreender o grafite como inscrições ou desenhos humorísticos, rudes, poéticos ou políticos realizados no aparelhamento urbano de forma a dar mais vida, arte e alegria às cidades contemporâneas.

O grafite sempre existiu ao longo da história. Importantes arqueólogos e historiadores, por exemplo, tratam inscrições rupestres europeias através do termo grafite. Temos vestígios desta manifestação em todos os períodos históricos subsequentes. Da maneira como conhecemos hoje, podemos dizer que trata-se de um processo desencadeado a partir da década de 1960 nos Estados Unidos, onde jovens entraram numa "disputa de estilos" – disputa criativa e artística – de forma a se esquivar das disputas violentas das gangues.

Assim surgiu o Hip Hop, por exemplo, um dos movimentos culturais periféricos de maior expressão atualmente – ao qual o grafite está intimamente

Gabinete do Deputado Estadual - Buba Germano

ligado. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a sociedade vive, principalmente os menos favorecidos. Ou seja, o grafite é uma forma de expressão artística popular que, como nenhum outro movimento atual, promove a democratização das artes plásticas.

No Brasil o grafite começou principalmente na década de 1970, atrelada ao movimento concretista e a estudantes de artes plásticas e arquitetura, principalmente em São Paulo. Em João Pessoa, o coletivo cultural Jaguaribe Carne já pintava murais comunitários no bairro de Jaguaribe desde os fins dos anos 1970, por exemplo. Atualmente, podemos felizmente dizer que o estilo do grafite brasileiro é reconhecido e valorizado como um dos melhores do mundo.

Os materiais utilizados pelos grafiteiros são os mais diversos, prevalecendo o látex e as latas de spray.

A grafiteagem é uma arte, necessitando também do apoio de entes públicos. É comum os artistas do grafite serem convidados a participar de projeto embelezadores de cidades grandes, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Porto Alegre, o que possibilita continuar expressando sua arte, mas sem causar prejuízos ao planejamento urbano. Um ótimo exemplo a ser citado é a Universidade de São Paulo (USP), que começou a organizar a primeira cooperativa brasileira de grafiteiros, com o objetivo de profissionalizar esses artistas. Temos ainda o exemplo da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) que criou, em 2004, o "Projeto Grafite" com a proposta de trocar a pichação de trens, estações e muros pela arte e, ao mesmo tempo, transformar a ferrovia em uma galeria a céu aberto.

Aos olhos da lei, tal proposição é possível, pois de acordo com o disposto na Constituição Federal, é competência concorrente dos Estados, legislar sobre proteção cultural e cultura, e proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 24, inciso VII e IX e art. 23, inciso V). *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Tendo em vista que a manifestação do grafite habita e valoriza a Paraíba desde os primórdios desta arte no Brasil, entendemos que o Estado necessita cada vez mais de obras de arte para agregar valor artístico a sua paisagem urbana, promovendo conforto visual para sua população. Neste sentido, obras

Gabinete do Deputado Estadual - Buba Germano

de grafite devem ser incentivadas como manifestação artística popular e que promoverá a democratização artística a nível estadual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Epitácio Pessoa", João Pessoa - PB, 06 de agosto de 2019.



BUBA GERMANO
Deputado Estadual

